



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

е

Associação de Futebol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, 100, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501 131 671, neste ato representada por José Manuel Neves, na qualidade de Presidente, Domingos Manuel Santos, na qualidade de Vice-Presidente e José Guimarães Teixeira, na qualidade de Vice-Presidente com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- Constitui objeto social da ÁGORA a programação, organização e produção de atividades A. desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o incentivo e a divulgação da B. prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- A ÁGORA, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas C. vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida D. dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva

Página 1 de 8





junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;

- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.
- F. A Associação de Futebol do Porto, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A ÁGORA reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **ÁGORA** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a "inscrição dos atletas nos escalões da Associação de Futebol do Porto – época 2020/2021" no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;

Página 2 de 8





- Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante:

- Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
- b) Entregar à ÁGORA, até 31 de dezembro de 2021, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA à Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (Porto.), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
- e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.

Página 3 de 8

B.





Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.º do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato a Segunda Outorgante é beneficiária de um apoio por parte da ÁGORA no valor máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 500 atletas de clubes da cidade do Porto na época desportiva de 2020/2021.
- 3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a. A partir da data de 30 de abril de 2021, o valor gasto em inscrições até à data em questão, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - A partir da data de 31 de julho de 2021, o valor gasto em inscrições desde 01 de maio
 a 31 de julho de 2021, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - c. A partir da data de 30 de outubro de 2021, o valor gasto em inscrições desde 01 de agosto a 30 de outubro de 2021, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - d. A partir da data de 31 de dezembro de 2021, o valor gasto em inscrições desde 01 de novembro a 31 de dezembro de 2021, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições.
- 4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Página 4 de 8





Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras, comprometendo-se a Segunda Outorgante a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela ÁGORA, assistindo-1. lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito 2. do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da 3. execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Página 5 de 8





Cláusula 10.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou do Município do Porto.
- 5. A ÁGORA, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à ÁGORA o direito de resolver o presente contrato.

Página 6 de 8





2. Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a ÁGORA e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 21 de abril de 2021.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/721 e compromisso n.º 1103/2021.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da ÁGORA.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Porto, 23 de abril de 2021

Pela Ágora E.M., S.A.,

(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

Página 7 de 8





A Segunda Outorgante,

(José Manuel Neves, Presidente)

(Domingos Manuel Santos, Vice-Presidente)

(José Guimarães Teixeira, Vice-Presidente)

ef-



Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

Inscrição de atletas nos escalões da Associação de Futebol do Porto - época 2020/2021

- b. Identificação do proponente:
- 1. Denominação: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO
- 2. NIF/NIPC: 501 131 671
- 3. Morada: RUA ANTÓNIO PINTO MACHADO, 100 (4100-068)
- 4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:

JOSE MANUEL NEVES, PRESDIDENTE DA DIRECÇÃO

DOMINGOS MANUEL SANTOS, VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

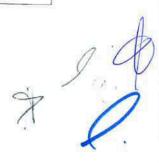
JOSE GUIMARÃES TEIXEIRA, VICE PRESIDENTE FINANCEIRO

c. <u>Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:</u>

Pagamento da inscrição dos atletas dos escalões de formação que participam nos campeonatos organizados pela **Associação de Futebol do Porto** na época desportiva 2020/2021, designadamente:

FUTEBOL ONZE, NOVE E SETE

- Campeonato Nacional da 1ª / 2ª Divisão de Futebol 11 Masculino Juniores "A"
- Boavista FC, SAD 32 Atletas
- F.C. Porto, SAD 24 Atletas







- Campeonato Nacional de Futebol de 11 Masculino Juniores "B"
- Boavista F.C., SAD 28 Atletas;
- F.C. Porto, SAD 11 Atletas
- Campeonato Nacional de Futebol de 11 Masculino Juniores "C"
- Boavista F.C., SAD 32 Atletas;
- Dragon Force F.C. 18 Atletas;
- F.C. Porto, SAD 18 Atletas
- Campeonato Nacional de Futebol de 9 Feminino SUB.19
- Boavista F.C. 26 Atletas;
- AJE Hernâni Gonçalves 17 Atletas;
- Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Futebol de 11 Masculino Juniores "A"
- Boavista FC, SAD 31 Atletas
- S.C. Salgueiros 49 Atletas
- Campeonato Distrital da 2ª Divisão de Futebol de 11 Masculino − Juniores "A"
- A.D.R. Pasteleira 22 Atletas;
- A.J.E. Hernâni Gonçalves 12 Atletas;
- C.D. Portugal 19 Atletas;
- F.C. Foz 22 Atletas;
- Ramaldense F.C. 21 Atletas;
- S.C. Salgueiros 15 Atletas;
- -S.C. Cruz 12 Atletas;
- Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Futebol de 11 Masculino Juniores "B"
- A.J.E. Hernâni Gonçalves 22 Atletas;
- Boavista F.C. 19 Atletas;
- F.C. Foz 25 Atletas;
- S.C. Salgueiros 45 Atletas;
- Campeonato Distrital da 2ª Divisão de Futebol de 11 Masculino Juniores "B"
- A.D.R. Pasteleira 26 Atletas;
- A.J.E. Hernâni Gonçalves 14 Atletas;



Cl



Modelo de Candidatura

- Bessa F.C. 22 Atletas:
- C.D. Portugal 13 Atletas;
- Ramaldense F.C. 16 Atletas;
- S.C. Salgueiros 31 Atletas;
- S.C. Cruz 9 Atletas;
- Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Futebol de 11 Masculino Juniores "C"
- A.J.E. Hernâni Gonçalves 15 Atletas;
- Boavista F.C. 21 Atletas;
- Dragon Force F.C 20 Atletas;
- Campeonato Distrital da 2ª Divisão de Futebol de 11 Masculino Juniores "C
- A.D.R. Pasteleira 19 Atletas:
- Bessa F.C. 18 Atletas;
- Dragon Force F.C. 16 Atletas;
- F.C. Foz 19 Atletas;
- Ramaldense F.C. 17 Atletas:
- S.C. Salgueiros 16 Atletas;
- S.C. Cruz 11 Atletas;

Campeonato Distrital de Futebol de 7 Sub.15/17 Feminino

- A.J.E. Hernâni Gonçalves 11 Atletas;
- Boavista FC 21 Atletas;
- Campeonato Distrital de Sub. 14 de Futebol de 11 Masculino Juniores "C
- A.D.R. Pasteleira 16 Atletas;
- A.J.E. Hernâni Gonçalves 10 Atletas;
- Dragon Force F.C. 15 Atletas;
- F.C. Porto, SAD 14 Atletas;
- Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Futebol de 11 Masculino Juniores "D"
- Boavista F.C. 16 Atletas;
- Dragon Force F.C. 22 Atletas;
- F.C. Porto, SAD 29 Atletas;

A 2.





- F.C. Foz 17 Atletas:
- S.C. Salgueiros 30 Atletas:
- Campeonato Distrital da 2ª Divisão de Futebol de 11 Masculino Juniores "D"
- A.D.R. Pasteleira 14 Atletas:
- A.J.E. Hernâni Gonçalves 16 Atletas;
- Bessa F.C. 21 Atletas;
- Dragon Force F.C. 25 Atletas;
- F.C. Foz 16 Atletas;
- Ramaldense F.C. 19 Atletas;
- S.C. Salgueiros 17 Atletas;

Campeonato Distrital de Futebol de 9 Masculino – Juniores "D"

- A.D.R. Pasteleira 12 Atletas;
- A.J.E. Hernâni Gonçalves 16 Atletas;
- Spg C Cruz 12 Atletas;

Campeonato Distrital de Futebol de 7 Misto – Juniores "D"

- Boavista FC 12 Atletas;
- FC Foz 16 Atletas;
- F.C. Porto, SAD 26 Atletas
- Ramaldense FC 22 Atletas:
- SC Salgueiros 21 Atletas

Campeonato Distrital de Futebol de 7 Benjamins -

- A.D.R. Pasteleira 19 Atletas:
- A.J.E. Hernâni Gonçalves 16 Atletas;
- Boavista FC (3 Equipas) 41 Atletas;
- Dragon Force FC (3 Equipas) 43 Atletas;
- FC Foz (3 Equipas) 48 Atletas;
- F.C. Porto, SAD 41 Atletas;
- Ramaldense FC 15 Atletas
- SC Salgueiros (3 Equipas) 40 Atletas;

8







Liga Recreativa A. F Porto Carlos Alberto - Sub."11"

- ACD Bairro Falcão 11 Atletas;
- Boavista FC 15 Atletas;
- CD Portugal 13 Atletas;
- Spg C Cruz 13 Atletas;

Liga Recreativa A. F Porto Carlos Alberto – Sub."9"

- ACD Bairro Falcão 9 Atletas;
- ADR Pasteleira 8 Atletas
- Boavista FC 22 Atletas;
- Dragon Force FC 21 Atletas;
- FC Foz 21 Atletas;
- FC Porto, SAD 38 Atletas:
- Ramaldense FC 16 Atletas;
- SC Salgueiros (4 Equipas) 51 Atletas;

Liga Recreativa A. F Porto Carlos Alberto - Sub."8"

- Dragon Force FC 16 Atletas;
- FC Porto, SAD 19 Atletas;
- SC Salgueiros 13 Atletas;

Liga Recreativa A. F Porto Carlos Alberto – Sub."7"

- ACD Bairro Falcão 9 Atletas;
- Boavista FC 17 Atletas;
- Dragon Force FC 16 Atletas;
- FC Foz 11 Atletas;
- FC Porto, SAD 14 Atletas

Encontros de Traquinas

- SC Salgueiros (3 Equipas) - 42 Atletas;

Encontros de Petizes

- SC Salgueiros — 15 Atletas;









FUTSAL

- Campeonato Distrital Juniores "A"
- Boavista FC 19 Atletas;
- DO Fonte Moura 11 Atletas:
- ND Bairro Bom Pastor 12 Atletas;
- Campeonato Distrital Juniores "B"
- AM Lomba 11 Atletas;
- ASCD Bairro Viso 11 Atletas + 2 Juniores "C"
- Boavista FC 15 Atletas:
- Iniciação Desportiva S. Roque 12 Atletas;
- ND Bairro Bom Pastor 9 Atletas + 3 Juniores "C"
- Campeonato Distrital Juniores "C"
- AM Lomba 16 Atletas;
- Boavista FC 15 Atletas;
- IDBS Roque Lameira 10 Atletas;
- Campeonato Distrital Juniores "D"
- AM Lomba 11 Atletas;
- Boavista FC 12 Atletas;
- DO Fonte Moura 9 Atletas;
- FC Os Amigos Campanhã 16 Atletas;
- Campeonato Distrital Juniores "E" Benjamins
- Boavista FC 16 Atletas:
- DO Fonte Moura 11 Atletas;
- Encontros de Traquinas"
- Boavista FC 9 Atletas:
- Encontros de Petizes"
- Boavista FC 7 Atletas;









d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O programa é essencial para o (ACD Bairro Falcão; ADR Pasteleira; AJE Hernâni Gonçalves; AM Lomba; ASCD Bairro Viso; Bessa FC; Boavista FC, CD Portugal; DO Fonte Moura, Dragon Force FC; FC Amigos Campanhã, FC Foz, FC Porto, SAD, Iniciação DB S. Roque Lameira; ND Bairro Bom Pastor, Ramaldense FC, SC Salgueiros e Spg C Cruz), através deste, são suportados os gastos com inscrições relativamente aos quadros competitivos da modalidade em questão. As inscrições na Associação de Futebol do Porto são obrigatórias para a participação destes jovens atletas em quadros competitivos federados, fator essencial para o seu desenvolvimento desportivo e para a sustentabilidade e afirmação na modalidade.

O desporto é essencial para o bem-estar físico e mental, das crianças e jovens sendo um agente promotor de estilo de vidas saudáveis, o desenvolvimento das crianças e jovens em contextos desportivos trás inúmeros benefícios como por exemplo, o aumento da autoestima, inclusão social, proximidade com o outro, combate à obesidade entre outros.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados esperados com este programa são essencialmente a participação de cento e dezanove equipas (119) de competição, nos diferentes escalões etários de formação, que aguardam autorização para o início das referidas provas.

Na época desportiva 2020/2021 foi possível aos clubes da cidade do Porto inscrever dois mil e setenta e cinco atletas (2075) na Associação de Futebol do Porto

Com este programa esperamos trazer cada vez mais pessoas para a modalidade de Futebol e Futsal, pessoas essas que se identifiquem com os valores e missão dos clubes que integram, fator essencial para o crescimento e sustentabilidade da modalidade de Futebol e Futsal, que acaba por beneficiar a comunidade.





Ch



Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Para a realização do seguinte programa, os custos totais diretos suportados pelos clubes, (ACD Bairro Falcão; ADR Pasteleira; AJE Hernâni Gonçalves; AM Lomba; ASCD Bairro Viso; Bessa FC; Boavista FC, CD Portugal; DO Fonte Moura, Dragon Force FC; FC Amigos Campanhã, FC Foz, FC Porto, SAD, Iniciação DB S. Roque Lameira; ND Bairro Bom Pastor, Ramaldense FC, SC Salgueiros e Spg C Cruz) foram no valor total de setenta e sete mil euros e seis cêntimos (77.006.85€).

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Os clubes que beneficiam deste programa têm condições técnicas, materiais e humanas, designadamente:

- Treinadores acreditados para o desenvolvimento da modalidade;
- Condições que permitem o desenvolvimento da modalidade;

Para a concretização deste programa sem que seja posta em causa a sustentabilidade dos clubes da cidade do Porto, é necessário o apoio no pagamento das inscrições.

 h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não estão associadas outras entidades na gestão e execução deste programa.

0







	i.	Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução
Г		na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:
	_	Nada a relatar.
j	j.	Calendário e prazo global de execução:
		Setembro de 2020 a junho de 2021.
ŀ	ζ.	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
		Não existe aquisição de qualquer bem.
l.		Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):
		Nada a relatar.
Eleme	en	tos a instruir o pedido:
a]		Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
b])	Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
c)		Certidões de não divida: Segurança Social e Finanças;

Assinatura do proponente ou represente legal:

Data: 26/01/2021

Pág. 9